



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

= LEI nº 508 =

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS  
MUNICIPAIS

---

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu Sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a elevar todos os atuais vencimentos do pessoal de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal de Castelo, bem como os atuais proventos dos inativos e pensões, nos diversos cargos lotados, de que trata a Lei Municipal nº 375, tendo como base de cálculo a taxa de acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento).
- Art. 2º - Fica, igualmente, o Snr. Prefeito Municipal autorizado a incluir na proposta orçamentária para 1969, as dotações necessárias para cobertura do aumento fixado na presente Lei.
- Art. 3º - Os recursos a serem utilizados serão aqueles disponíveis em verbas e títulos próprios.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de dezembro de 1968.

  
FELINTO ELYCIO MARTINS  
Prefeito Municipal